



ESTADO DA PARAÍBA
PREFETURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Cabaceiras
Sala das Sessões
APROVADO
05/01/2022
SECRETARIA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 3 DE
JANEIRO DE 2022, À LEI COMPLEMENTAR Nº 13 / 2018.**

Assunto:

Dispõe sobre a instituição do cargo classe provimento em comissão denominado Subsecretaria de Educação, na Lei Complementar nº 13 / 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Administração:

Tiago Marccone Castro da Rocha

Período:

2021 a 2024



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01 / 2022, Á LEI COMPLEMENTAR nº 13 / 2018).

Ao Senhor
Carlos Antonio Farias de Menezes
Vereador – Presidente
Câmara Municipal
Cabaceiras – PB.

Sr. Vereador - Presidente,
Srs. Vereadores,

Ao cumprimentá-los, sirvo-me deste ato, para apresentar aos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em apreço, dispondo sobre a instituição do cargo classe provimento em comissão denominado: Subsecretaria de Educação, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Lei Complementar nº 13 / 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

A instituição da Subsecretaria de Educação tem por finalidade contribuir para um maior assessoramento, assistência, apoio, articulação e acompanhamento das ações, programas e projetos da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, constantes na Lei Complementar nº 13 / 2018.

O valor do vencimento básico mensal a ser pago pelo efetivo exercício do cargo de Subsecretaria de Educação, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescido da Gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Frente o exposto, confiante de que a matéria merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte de todos os membros desta Casa Legislativa, desde já agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Cabaceiras, 3 de janeiro de 2022; 186 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2022,
À LEI COMPLEMENTAR Nº 13 / 2018.

Dispõe sobre a instituição do cargo classe provimento em comissão denominado Subsecretaria de Educação, na Lei Complementar nº 13 / 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Lei Complementar nº 13 / 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, o cargo classe provimento em comissão denominado Subsecretaria de Educação, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º A Subsecretaria de Educação tem por finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, constantes na Lei Complementar nº 13 / 2018.

Art. 3º O valor do vencimento básico mensal a ser pago pelo efetivo exercício do cargo de Subsecretaria de Educação, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescido da Gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar o funcionamento da Subsecretaria de Educação, em caso de necessidade e no que couber, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.


Tiago Marone Castro da
Prefeito Constitucio



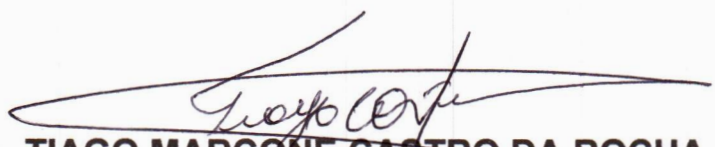
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias destinadas a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 3 de janeiro de 2022; 186 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra - se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional